SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 11 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 0984

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2013

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, Estado da Paraíba, através da Comissão Permanente de Licitação – Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura de Boa Vista - torna público para conhecimento de quem possa interessar o resultado da Licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2013, que objetiva a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ESTA PREFEITURA, no decorrer do exercício de 2014.** Licitante vencedor e respectivos valores totais da contratação: **RICARDO GOMES DA SILVA ME – R.G.S. GRÁFICA E EDITORA – CNPJ 05.080.790/0001-86.** O Valor Global da presente licitação é **R$ 60.267,95 (sessenta mil e duzentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).**

Publique-se.

Boa Vista - PB, 10 de Dezembro de 2013.

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

TAYONARA DE MORGANE BATISTA WANDERLEY
Pregoeira

Publicado por:
Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:CD97A903

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Gabinete do Prefeito

PORTARIA nº 158, de 5 de dezembro de 2013.

O Prefeito Constitucional do município de Cabaceiras, no uso de suas atribuições legais, constantes na Lei Orgânica municipal e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alteração posteriores, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores **José Djanilson Galdino de Farias** – matrícula n° 550.333-7, **José Alexandre Filho** – matrícula n° 550010-9, **Maria Giselda Nunes de Castro** – matrícula n° 550028-1, para comporem a Comissão de Licitações, sob a presidência do primeiro, durante o período de um ano, a partir da presente data.

Art. 2° Designar para suplentes os servidores **Wellington Emerson de Farias Aires,** matrícula n° 550 337 – 0, **Rosilene Nunes Albuquerque de Oliveira,** matrícula n° 550.103-2 e **Maria da Guia Andrade Mendes,** matrícula n° 550.136-9.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da presente data.

Publique-se, cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:72E7103B

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA TREINAMENTO TCE

Gabinete do Prefeito

Portaria nº 159, de 9 de dezembro de 2013.

O Prefeito Constitucional do Município de Cabaceiras - PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, VII, da Lei Orgânica Municipal, bem com em atendimento ás recomendações do Tribunal de Contas do Estado, por meio da Portaria TC nº 144/2013 e a Resolução Normativa RN TC nº 08/2013, de 13 de novembro de 2013, resolve,

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados para efetuar o cadastramento e participar do treinamento no Tribunal de Contas do Estado, respectivamente no período de 09 a 13 de dezembro e 13 a 17 de janeiro/2014, concernente ao envio de informações e documentos relativos aos processos licitatórios a partir do ano de 2014, conforme determina a Portaria TC nº 144/2013 e a Resolução Normativa RN TC nº 08/2013, de 13 de novembro de 2013.

I - José Djanilson Galdino de Farias:

CPF: 062.421.664 – 02
RG: 3.005.050 SSP – PB
Endereço: Sítio Catarina, zona urbana.

II - José Alexandre Filho:
CPF: 594.295.694 - 49
RG: 1.678.073 – SSP-PB.
Endereço: Sítio Sonhador, Zona Urbana.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir a presente data.

Publique-se,
Cumpra-se.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:80D20A5E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 464/2013

DÁ NOME DE VEREADOR LUIS SOARES DE FIGUEIRÊDO (LUIS BERNARDO) À VILA DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
Art. 1º - Fica denominado de VEREADOR LUIS SOARES DE FIGUEIRÊDO à Vila da Palha.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição/PB, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:61277C79

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 469/2013

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS ASSENTADOS ANANIAS PEREIRA, DO SÍTIO CRISPIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA a Associação dos Assentados Ananias Pereira, Sítio Crispim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 15 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:88358919

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 470/2013

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, DO SÍTIO CAFUNDO, CONHECIDA POR "CHICO VALENTIN" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica reconhecido de UTILIDADE PÚBLICA a Associação Comunitária Francisco José do Nascimento, do Sítio Cafundó, conhecida por "Chico Valentin".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 15 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:557CCA8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 471/2013

DÁ NOME A RUA AGRICULTOR FRANCISCO DE SOUSA RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Agricultor Francisco de Sousa Ramalho, localizada no final do Conjunto Novo no seu lado esquerdo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 19 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:1D9D1F41

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 472/2013

DÁ NOME A RUA CÍCERO RODRIGUES LEITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua Cícero Rodrigues Leite, localizada no final da Rua Teodomiro Rangel.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 19 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:56032129

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 473/2013

DÁ NOME A RUA DONA DE CASA FRANCISCA VIEIRA RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Dona de Casa Francisca Vieira Ramalho, localizada no Conjunto Novo ao lado direito.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 19 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0CC9B6D3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 474/2013

DÁ NOME A RUA PROFESSORA MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA MANGUEIRA DE FIGUEIRÊDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Professora Maria das Graças de Sousa Mangueira de Figueirêdo, localizada na PB-361, que liga Conceição à Ibiara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 19 de agosto de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:E376D315

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 475/2013

DÁ NOME A RUA I DO CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR FRANCISCO ALVES VIEIRA À MARIA OLIVEIRA FERNANDES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de MARIA OLIVEIRA FERNANDES, a Rua I do Conjunto Habitacional Vereador Francisco Alves Vieira (Chico Vieira).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Este projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 12 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:62824690

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 476/2013

ESTABELECE NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO ELEVANDO DO FINAL DO BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ATÉ O FINAL DO POSTO FISCAL ESTADUAL NA PB-404, QUE LIGA CONCEIÇÃO À MAURITI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova definição dos limites do Perímetro Urbano da Cidade de Conceição, elevando do final do Bairro Nossa Senhora de Fátima pelas mediações da Comunidade Celeiro até o Posto Fiscal Estadual na PB-404, que liga Conceição à Mauriti.

Art. 2º - Entende-se por PERÍMETRO URBANO, a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Art. 3º - A regulamentação dos perímetros urbanos do Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições em lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona urbana, através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo, para acomodação da população urbana.

Art. 4º - A ampliação de perímetro urbano na Cidade de Conceição ocorrerá mediante lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Planejamento Urbano através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo para acomodação da população urbana.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 13 de setembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:A67F47DC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 477/2013

ESTABELECE NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO ELEVANDO DO FINAL DO PROJETO SERTANEJO ATÉ O FINAL DO POSTO NATIVA NA PB-361, QUE LIGA CONCEIÇÃO À ITAPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova definição dos limites do Perímetro Urbano da Cidade de Conceição, elevando do final do Projeto Sertanejo até o final do Posto Nativa na PB-361, que liga Conceição à Itaporanga.

Art. 2º - Entende-se por PERÍMETRO URBANO, a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Art. 3º - A regulamentação dos perímetros urbanos do Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições em lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona urbana, através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo, para acomodação da população urbana.

Art. 4º - A ampliação de perímetro urbano na Cidade de Conceição ocorrerá mediante lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Planejamento Urbano através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo para acomodação da população urbana.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 13 de setembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:246422F3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 478/2013

ESTABELECE NOVA DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CONCEIÇÃO ELEVANDO DO FINAL DO CONJUNTO DUCA LIMEIRA ATÉ O FINAL DO LOTEAMENTO MONTE SINAI NA PB-400, QUE LIGA CONCEIÇÃO À BONITO DE SANTA FÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Dá nova definição dos limites do Perímetro Urbano da Cidade de Conceição, elevando do final do Conjunto Duca Limeira, até o final do loteamento Monte Sinai na PB-400, que liga Conceição à cidade de Bonito de Santa Fé.

Art. 2º - Entende-se por PERÍMETRO URBANO, a linha imaginária que limita áreas urbanas distintas no Município.

Art. 3º - A regulamentação dos perímetros urbanos do Município deverá sempre estar em conformidade com as disposições em lei no que diz respeito ao regime de ocupação de cada zona urbana, através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo, para acomodação da população urbana.

Art. 4º - A ampliação de perímetro urbano na Cidade de Conceição ocorrerá mediante lei, ficando condicionada ao desenvolvimento e crescimento populacional, pelo Planejamento Urbano através de estudo técnico que comprove a necessidade em curto prazo para acomodação da população urbana.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, em 13 de setembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:0FF9218D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 481/2013

DÁ NOME A RUA II DO CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR FRANCISCO ALVES VIEIRA AO VEREADOR JOÃO ARAÚJO ALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município no seu Art. 59, I, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de Vereador JOÃO ARAÚJO ALVES à Rua II do Conjunto Habitacional Vereador Francisco Alves Vieira (Chicó Vieira).

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, 12 de novembro de 2013.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:FB9373F4

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 287/2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Nomear, **Tatiana Barbosa Soares, CPF N° 028.350.814-02-19,** para o cargo comissionado de **Coordenadora do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família**, com lotação na Secretaria Saúde deste município.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02.12.2013, revogadas as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:898542B3

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 173

Lei Municipal nº 173 de 12 de junho de 2002
Rua Daniel Toscano, 28 – Centro/ Mataraca – PB

Ordem de Classificação dos Candidatos
Município: MATARACA UF: PB Data: 08 DE DEZEMBRO DE 2013.
Local de apuração: Escola Municipal de Ensino Fundamental José Ribeiro
Bessa II
Presidente do CMDCA: Ecila Maria Madruga da Silva.
Membro da Comissão Eleitoral: Karla Suiany Almeida Mangueira Guedes.
Rep. do Ministério Público: Leidejane de Andrade Silva e Paulo César Silva de Oliveira.

Nº	Nome	Total de Votos
Titulares		
1º	Genilda	248
2º	Luís Antônio	172
3º	Marina	145
4º	Emanuela	125
5º	José Aílton	115
Suplentes		
6º	Luciana	75
7º	Stephane	73
8º	Rodrigo	70
9º	Rozângela	68
10º	Sônia	52
Candidatos que não atingiram a Suplência		Total de Total
11º	Silvânia	51
12º	Juliana	45
13º	Rafaela	41
14º	Girliane	24

Início da contagem geral dos votos: 18 h e 00 min.
Término da contagem geral dos votos: 20 h e 14 min.

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:2A93A201

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

IPSEP
PORTARIA Nº 016/2013-IPSEP.

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PICUÍ-IPSEP/PB**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelas disposições contidas na Lei Municipal no 1.264/2006, especificamente o disposto no art. 48, inciso X, e na Constituição Federal, com as alterações introduzidas pelas Emendas Constitucionais no 20/98, 41/03 e 47/05;

R E S O L V E:

Conceder **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com *proventos integrais*, a servidora pública ***CÍCERA ISABEL BATISTA DE MELO***, matrícula 0189, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 1, Classe C, Nível VII, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, em conformidade ao estabelecido pelo **art. 3o, da Emenda Constitucional nº 47/2005**, com os proventos calculados com base na última remuneração.

Dê-se Ciência.
Registre-se.
Publique-se.

Picuí/PB, em 10 de dezembro de 2013.

RICARDO WAGNER MACEDO CAVALCANTI
Diretor Presidente

Publicado por:
Wallysson Bruno Macedo Barros
Código Identificador:AD3487A6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP) E SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL (LDN)PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL-PB.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00180/2013.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Pombal: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02010 - Gabinete do Prefeito- FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE - 04.122.0003.2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete - NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02040 - Secretaria de Planejamento e Acompanhamento e Gestão- FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE - 04.122.0003.2007 - Manutenção Secretaria de Planejamento e Acompanhamento e Gestão - NATUREZA DA DESPESA - 33.90.36.00 - 33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02030 - Secretaria de Administração - FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE - 04.122.0003.2005 - Manutenção das Atividades da Sec. de Administração - NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02060 - Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano- FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE - 12.361.0067.2020 - MANUTENÇÃO Das Atividades da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano - NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 02060 - Secretaria da Saúde- FUNÇÃO/PROGRAMA/PROJETO/ATIVIDADE - 10.302.1001.2025 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde - NATUREZA DA DESPESA - 33.90.39.00. - Outros Serviços de Terceiros
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2013
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Pombal e:
CONTRATO Nº 00317/2013 - 10.12.13 - TELEFONICA BRASIL S/A - R$ 34.987,08(Trinta e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e oito centavos).

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:80271415

GABINETE
PORTARIA Nº 236, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe a normatização e estabelecimento de Programas para o Município Pombal e dá outras providências

A Prefeita Municipal de Pombal, no uso de suas atribuições Legais resolve:

Art. 1º - Esta Portaria orientará a elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da lei Orçamentária Anual.

Art. 2º - Ficam criados os programas do Município da Prefeitura Municipal de Pombal, que passam ter a classificação discriminada no anexo 1 desta Portaria.

Art. 3º - Aos Programas serão criados com a seguinte estrutura:

I – Os Programas Finalísticos iniciar-se-ão com o número 1;
II – Os Programas de Apoio Administrativo iniciar-se-ão com o número 2;
III – Os Programas especiais apresentarão um único código nulo 0;
IV – Os Programas de reserva de Contingência iniciar-se-ão com o número 9

Art. 4º - A partir desta data a criação ou extinção de um programa, só poderá ocorrer por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor a partir de sua Expedição.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BFF9C26C

GABINETE
LEI Nº 1.590, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2014-2017.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pombal, aprovou e ela SANCIONA a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, em cumprimento ao disposto no § 1o do art. 165 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Anexo I – Despesas por Função;
II - Anexo II – Despesas por Subfunção;
III - Anexo III – Despesas Segundo as Fontes de Recursos;
IV- Anexo IV – Despesas por Função e Subfunção Segundo a Categoria Econômica;
V – Despesas por Programas Segundo a Categoria Econômica;
VI – Despesas por Função e Subfunção Segundo as Fontes de Recursos;
VII – Despesas por Programas Segundo as Fontes de Recursos;
VIII – Despesas por Programas e Totais por Eixos Estratégicos;
IX – Despesas por Eixos Estratégicos;
X – Quantitativo de Programas e Ações por Órgão;
XI – Totais por Tipo de Programa;
XII – Despesas por Programas e Ações por Órgão

Art. 2º - O Plano Plurianual 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º - Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programas Especiais: pela manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

b) Programa Finalísticos: pela sua implementação são ofertados bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;

c) Programa de Apoio Administrativo: pela agregação de elementos de despesa, por se tratar de natureza eminentemente orçamentária.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, de forma orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

CAPÍTULO II
DA GESTÃO DO PLANO
Seção I
Aspectos Gerais

Art. 5º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, acompanhamento, avaliação e revisão de programas.

Seção II
Das Revisões e Alterações do Plano

Art. 6º - A exclusão ou a alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico de alteração da Lei do Plano Plurianual.

§ 1º Os projetos de lei de revisão anual serão encaminhados a Câmara Municipal até a data de entrega do Projeto de Lei Orçamentária Anual dos exercícios de 2015, 2016 e 2017.

§ 2º Os projetos de lei revisão do Plano Plurianual conterão, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:
II – alteração ou exclusão de programa:

Art. 7º - O Poder Executivo fica autorizado a:
I – alterar o órgão responsável por programas e ações;
II – alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
III – incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas;
IV – adequar a meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida,

efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Seção III
Da Participação Social

Art. 8º - O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de que trata esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo garantirá o acesso, pela Internet, às informações constantes do sistema de informações gerenciais e de planejamento para fins de consulta pela sociedade.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - O Poder Executivo divulgará, pela Internet, pelo menos uma vez em cada um dos anos subsequentes à aprovação do Plano, em função de alterações ocorridas:

I – texto atualizado da Lei do Plano Plurianual;
II – anexos atualizados incluindo a discriminação das ações em função dos valores das ações aprovadas pela Câmara Municipal;

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:2A5877CB

GABINETE
LEI Nº 1.591, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre as modificações de Programas e Ações Governamentais da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de POMBAL, para o exercício de 2014, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2°, do artigo 165 da Constituição Federal e consonância com a Lei Complementar n° 101,de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal) e a Lei n° 4.320, de 17 de Março de 1964, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ela **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativo ao exercício de 2014, cujo procedimento administrativo, não acarretam aumento de despesa no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (Criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2. ° - As modificações Necessárias dos Programas e Ações Governamentais constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Artigo 3 ° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de Dezembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:AA2B71B7

GABINETE
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Ao Ilmo. Sr. Representante Legal da Empresa
SOCONTROI CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA EPP
Avenida João Machado, nº 964, Loja 04 do EMP e JANSEN, Bairro Jaguaribe
João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520

O MUNICÍPIO DE POMBAL, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.948.697/0001-39,com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal/PB, CEP: 58.840-000, representada por sua Prefeita Constitucional, Yasnaia Pollyanna Werton Dutra, brasileira, casada, médica veterinária, portadora do RG nº 2.467.058-SSP/PB e CPF nº 027.944.304-83,residente e domiciliada na Rua Professor Luiz Ferreira Campos, nº 53, Centro, Pombal-PB, vem **NOTIFICAR** Vossa Senhoria para que cumpra, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, a obrigação assumida na Concorrência nº 001/2013 (Construção de um centro de comercialização de artesanato, com uma área de alimentação a um anfiteatro, referente ao contrato de repasse nº 0332869/2013/MTUR/CAIXA), com a iniciativa da obra, já que todo o procedimento formal já fora realizado, restando apenas iniciar a obra, ressaltando que a inobservância desse prazo ensejará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para **RESCISÃO DO CONTRATO,** ademais, após o prazo acima mencionado a empresa está sujeita as penalidades dispostas no referido contrato, sem prejuízo de outras medidas previstas na legislação atinente a matéria.

Pombal/PB, 02 de dezembro de 2013

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:BC3A2C57

GABINETE
LEI Nº 1.592, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE POMBAL, PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POMBAL DO ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de POMBAL, para exercício Econômico-Financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 120.156.399,00 (Cento e Vinte Milhões, Cento e Cinquenta e Seis Mil e Trezentos e Noventa e Nove Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %
Receita Correntes 43.745.851,00 36,41
Receita Tributária 2.305.266,00 1,92
Receitas de Contribuicoes 854.073,00 0,71
RECEITA PATRIMONIAL 567.383,00 0,47
RECEITA DE SERVIÇOS 40.777,00 0,03
TRANSFERENCIAS CORRENTES 39.787.091,00 33,11
OUTRAS RECEITAS CORRENTES 191.261,00, 016
Receitas de Capital 43.337.627,00 36,07
Operações de Créditos Internas 5.000.000,00 4,16
Transferências de Capital 38.337.627,00 31,91
Deduções da Receita Corrente 4.554.744,00 3,79
Conta Retificadora da Receita Orçamentária 4.554.744,00 3,79

Dedução das Receitas de Transferências Correntes 4.554.744,00 3,79
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB 4.554.744,00 3,79
Total: 82.528.734,00
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta: 82.528.734,00 68,68

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA %
Receita Correntes 12.008.538,00 9,99
Receita Tributária 1.000,00 0,00
RECEITA PATRIMONIAL 103.000,00 0,09
TRANSFERENCIAS CORRENTES 11.904.538,00 9,91
Receitas de Capital 25.619.127,00 21,32
Transferências de Capital 25.619.127,00 21,32
Total: 37.627.665,00
3-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta: 37.627.665,00 31,32
Total Geral da Receita (2+4): 120.156.399,00
Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA %
DESPESAS CORRENTES 30.735.882,00 25,58
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 17.738.262,00 14,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 12.997.620,00 10,82
DESPESAS DE CAPITAL 46.234.201,00 38,48
INVESTIMENTOS 45.468.801,00 37,84
INVERSÕES FINANCEIRAS 30.000,00 0,02
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 735.400,00 0,61
Reserva de Contingência 514.000,00 0,43
Reserva de Contingência 514.000,00 0,43
Total: 77.484.083,00
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta: 77.484.083,00 64,49

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA %
DESPESAS CORRENTES 16.401.189,00 13,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS 11.729.519,00 9,76
OUTRAS DESPESAS CORRENTES 4.671.670,00 3,89
DESPESAS DE CAPITAL 26.271.127,00 21,86
INVESTIMENTOS 26.181.127,00 21,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 90.000,00 0,07
Total: 42.672.316,00
3-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta: 42.672.316,00 35,51
Total Geral da Despesa (2+4): 120.156.399,00

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código Descrição Valor %
01.010 Câmara Municipal de Pombal 2.027.000,00 1,69
02.010 Gabinete do Prefeito 770.297,00 0,64
02.020 Procuradoria Geral do Município 601.350,00 0,50
02.030 Secretaria de Administração 1.497.600,00 1,25
02.040 Secretaria de Planejamento e Acompanhamento da 242.671,00 0,20
Gestão
02.050 Secretaria de Finanças 2.359.200,00 1,96
02.060 Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano 22.423.950,00 18,66
02.080 Secretaria de Agricultura e Abastecimento 4.517.165,00 3,76
02.090 Secretaria de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Urbano 18.995.522,00 15,81
02.100 Secretaria do Trabalho e Ação Social 3.162.580,00 2,63
02.110 Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo 5.425.770,00 4,52
02.120 Secretaria de Indústria e Comércio 97.800,00 0,08
02.130 Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento 10.347.600,00 8,61
Sustentável
02.140 Secretaria de Transportes e Trânsito 991.100,00 0,82
02.160 Fundo Municipal de Assistência Social 3.510.478,00 2,92
99.990 Reserva de Contingência 514.000,00 0,44
Total: 77.484.083,00
1-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
2-Total Geral da Administração Direta: 77.484.083,00 64,49

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Código Descrição Valor %
02.070 Secretaria de Saúde 18.953.606,00 15,77
02.150 Fundo Municipal de Saúde 23.718.710,00 19,74
Total: 42.672.316,00
3-Intra-Orçamentário: 0,00 0,00
4-Total Geral da Administração Indireta: 42.672.316,00 35,51
Total Geral da Despesa (2+4): 120.156.399,00

Artigo 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R$ 514.000,00 (Quinhentos e Quatorze Mil Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº4.320/64.

Artigo 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:
a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº ,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.
II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2014, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.
Artigo 8. º As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Artigo 9. º Esta Lei vigorará durante o exercício de 2014, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pombal, Estado da Paraíba, em 02 de dezembro de 2013.

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita

Publicado por:
Rejane Dantas de Almeida Silva
Código Identificador:48A05DE8

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 545/2013 SAPÉ, 02 DE DEZEMBRO DE 2013

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé, Alterada pela Emenda de Revisão nº 001/04 e tendo em vista o que consta o **Processo SA nº 1.350/13.**

R E S O L V E,

Conceder Aposentadoria por Invalidez com proventos integrais ao servidor **JOSÉ HENRIQUE DA SILVA,** ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 1295, lotado na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, com base no art. 40 §1º inciso I, da Constituição Federal c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:C59FB6BF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.152/2013 SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sapé para o período 2014 /2017.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do **Município de Sapé** para o quadriênio **2014/2017**, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos desta Lei.

Art. 2º - Programa é o instrumento para a organização e a implementação das iniciativas da Administração Pública Municipal e deverá ser observado com suas ações, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se:
I – **Programa**: instrumento que articula um conjunto de ações orçamentárias e não orçamentárias suficientes para enfrentar um problema ou aproveitar uma oportunidade ou potencialidade;
II – **Ação**: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário;
III – **Atividade**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, que se realiza de modo contínuo e permanente, resultando em produto necessário à manutenção da atuação do Governo;

IV – **Projeto**: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação do governo;
V – **Operação Especial**: despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou o aperfeiçoamento das iniciativas do Governo Municipal, das quais não resulta produto nem é gerada contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

Parágrafo único. Os Programas podem ser:

a) finalísticos: quando geram bens e serviços mensuráveis, ofertados diretamente à sociedade;

b) de Apoio às Políticas Públicas e Áreas Especiais: são programas voltados aos serviços típicos de Estado, ao planejamento, à formulação de políticas setoriais, à coordenação, à avaliação ou ao controle dos programas finalísticos, resultando em bens ou serviços ofertados ao próprio Estado, podendo ser composto inclusive por despesas de natureza tipicamente administrativas.

Art.4º - Os valores financeiros consignados no PPA são referenciais e não constituem limites à programação para as despesas fixadas nas Leis Orçamentárias e/ou créditos adicionais.

Art.5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º - As codificações de programas e ações previstas no PPA 2014-2017 serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e nas Leis e Decretos que tratem de créditos adicionais, bem como nas revisões ou alterações do Plano Plurianual.

Art. 8º - Esta Lei após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:20078392

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.153/2013 SAPÉ, 04 DE DEZEMBRO DE 2013

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sapé, para o Exercício Financeiro de 2014, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Sapé, para o exercício econômico-financeiro de 2014, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R$ 82.175.500,00 (Oitenta e dois milhões, cento e setenta e cinco mil, quinhentos reais), fixa a Despesa em R$ 79.774.500,00 (Seetenta e nove milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos reais) a Reserva de Contingência em R$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) e a Reserva Orçamentária do RPPS em R$ 2.261.000,00 (Dois milhões, duzentos e sessenta e um mil reais).

Artigo 2º - A **Receita** será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES			**74.134.000,00**

Receita Tributária	R$	1.928.000,00	
Receitas de Contribuições	R$	4.775.000,00	
Receita Patrimonial	R$	262.000,00	
Transferências Correntes	R$	64.746.500,00	
Outras Receitas Correntes	R$	2.422.500,00	
RECEITAS CORRENTES INTRA ORÇAMENTARIA			**4.203.000,00**
Receitas de Contribuições–Intra Orçamentaria	R$	4.203.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL			**10.100.600,00**
Transferências de Capital	R$	10.100.600,00	
DEDUÇÃO DE RECEITA			**(-) 6.262.100,00**
Deduções da Receita para Formação do FUNDEF	R$	(-) 6.262.100,00	
TOTAL....			**82.175.500,00**

Artigo 3º - A **Despesa**, será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

I	**PODER LEGISLATIVO**			**2.250.000,00**
1.01.00	Câmara Municipal de Sapé		2.250.000,00	
II	**PODER EXECUTIVO**			**48.755.000,00**
2.01.00	Gabinete do Prefeito	R$	1.180.000,00	
2.02.00	Gabinete do Vice Prefeito	R$	435.000,00	
2.03.00	Secretaria de Administração	R$	4.004.000,00	
2.04.00	Secretaria de Finanças	R$	4.797.000,00	
2.05.00	Secretaria de Controle Interno	R$	95.000,00	
2.06.00	Sec de Educaçao, Cult e Desportos	R$	27.112.000,00	
2.07.00	Secretaria de Agricultura	R$	2.789.000,00	
2.08.00	Secretaria de Obras e Urbanismo	R$	7.741.000,00	
2.09.00	Departamento Mun de Transito	R$	462.000,00	
2.99.00	Reserva de Contingência	R$	140.000,00	
III	**ADM. INDIRETA**			**31.170.500,00**
3.10.00	Fundo Mun Assistencia Social	R$	3.814.000,00	
4.01.00	Prev Sape	R$	7.323.000,00	
5.11.00	Fundo Mun de Saúde	R$	20.033.500,00	
	TOTAL			**82.175.500,00**

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite previsto na legislação vigente.

II – Abrir Crédito Suplementar, até o limite de **60% (Sessenta por cento**) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:
a) Atender insuficiência nas dotações vinculadas as categorias econômicas específica, utilizando com recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64.
PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de Janeiro de 2014.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapé, em 04 de dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:6EC81F5B

